



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2022

Objeto: Aquisição de fórmulas alimentares para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 27 de janeiro de 2022 às 11h 12min (documento SEI 0011773277).

1º Questionamento: "Solicitamos revisão do valor referencial deste certame".

Resposta: Considerando o pedido de esclarecimento acima, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI 0011773684. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI 0011776672, transcrito a seguir:

Em relação ao questionamento quanto ao valor referencial para o item 9, informamos que as estimativas de preços para os processos licitatórios para atendimento as demandas desta Secretaria da Saúde são realizadas de acordo com a Instrução Normativa 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Administração Municipal. Desta forma, os valores estimados são compostos com a utilização das seguintes fontes de preços:

I - painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos (exemplos: [Painel de Preços](#), e [Banco de Preços em Saúde](#), do Governo Federal; [Portal da Transparência](#), do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa Eletrônica de Compras](#), do Estado de São Paulo; e [Painel de Preços SC](#), do Estado de Santa Catarina), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório—, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, conforme modelo sugerido no Anexo I desta Instrução Normativa;

Informamos também que o valor estimado para o item no presente processo está aproximadamente 16% acima do valor homologado no último Pregão Eletrônico nº 178/2020 (último processo que o item foi licitado), restando claro que está de acordo com os valores praticados no mercado.

2º Questionamento: "Apesar do edital conter variações na solicitação do item, o produto que desejamos cotar é a base de maltodextrina e goma xantana, tendo a mesma finalidade que o espessante a base de amido de milho. Sendo assim solicito autorização para cotarmos o nosso produto nesse item".

Resposta: Considerando o pedido de esclarecimento acima, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI 0011773684. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI 0011776672, transcrito a seguir:

Em relação ao questionamento sobre o item 44, a empresa trás informações sobre o produto que pretende ofertar, informa que este tem a mesma finalidade do exigido no edital e questiona se atende as necessidades desta Administração; (...) em relação ao descritivo do item, em rápida pesquisa na internet encontramos várias marcas de espessante a base de amido de milho, não havendo assim, a restrição da competitividade; em relação a análise se o produto atende as necessidades desta Administração, expomos que esta Secretaria da Saúde não realiza análises técnicas antes da disputa de lances; as análises técnicas das propostas são realizadas após a disputa de lances e em conformidade com o descrito no edital, assim, as empresas deverão apresentar os prospectos/fichas técnicas dos itens a serem ofertados.

Por fim, expomos que os produtos ofertados pelos licitantes deverão preencher todas as especificações técnicas previstas no item 2 do Termo de Referência.

3º Questionamento: "Regra geral é vedada (proibida) a indicação de marcas,

características ou especificações exclusivas, como determina a Lei nº 8.666/93, excepcionando essa regra apenas quando existir justificativa técnica e plausível comprovada nos autos do processo: Lei 8.666/93: Art. 15".

Resposta: Considerando o pedido de esclarecimento acima, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI 0011773684. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI 0011776672, transcrito a seguir:

(...) a empresa informa ainda que é vedada a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas.

Conforme já explícito no edital, os itens constantes no presente processo são para atendimento a demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville, assim as especificações dos itens foram elaboradas para o atendimento às determinações;

Atenciosamente,

Pregoeira,

Portaria nº 001/2022 - SEI nº 0011532106



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011790800** e o código CRC **26EFA5F7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.122144-0

0011790800v3